

CONTRATO Nº 043/2014 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda.**, para aquisição de medicamento de uso contínuo e controlado distribuídos em farmácia.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.107.645/0001-00, com sede a Rua 30 de Novembro, Centro, CEP nº 97.230-0000, Faxinal do Soturno/RS, representada pela Sra. Cecília Augusta Ceretta, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF sob o nº 932.468.380-20 e portadora do RG nº 7063244458, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamento de uso contínuo e controlado distribuídos em farmácia, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 174/2014 – Carta Convite nº 02/2014.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA | VALOR UNIT. | R\$ TOTAL |
|--------------------------------|--------|-------|--------------------------------|-------------|---------------------|
| 14 | 10 | Caixa | Citalopran 20 mg cx c/ 28comp. | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 43 | 27 | Caixa | Ritalina 10mg cx c/ 20 comp. | R\$ 18,26 | R\$ 493,02 |
| 49 | 05 | Caixa | Venvanse 50mg cx c/ 28 comp. | R\$ 301,05 | R\$ 1.505,25 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 2.298,27 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº174/2014 – Carta Convite nº 02/2014, no montante de **R\$ 2.298,27 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a apresentação da

nota fiscal e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser diretamente ao usuário, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O armazenamento e a dispensação serão de responsabilidade da farmácia contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2123-33.90.32; 2049-33.90.32.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 06 de março de 2014.

CONTRATANTE:

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Ceretta Farmácia e Manipulação de Medicamentos Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

____/____/____.

Assinatura